



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PE-08/2025

Trata-se da resposta ao pedido de Impugnação interposto pela empresa:

- X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrição no CNPJ nº 55.411.819/0001-33;

Cujo objeto da licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.**

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Da análise da impugnação, constata-se que os protocolos da impugnação, realizados no sistema, foram realizados pelas empresas:

- X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrição no CNPJ nº 55.411.819/0001-33, localizada na Rua Oscar Alfredo Júlio, n. 3340, Barracão 01, Joinville-SC.

A Impugnante, X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, sugere alterações no que tange a Documentação referente a exigência prévia a assinatura do contrato.

Requer o seguinte pedido:

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este PETICIONÁRIO apresentar os seus pedidos no seguinte sentido:

- a) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação;*
- b) Seja excluída a exigência ilegal e restritiva de assistência técnica com limitação de quilometragem de até 100 km do Município de Rondinha-RS, e acrescentado no edital ou minuta contratual os prazos máximos para a realização da assistência técnica.*
- c) O edital seja republicado nos termos do art. 55 § 1º da Lei Federal 14.133/21.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO:

Inicialmente, trata-se que são tempestivas, tendo em vista que foram apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo Edital, sendo, portanto, recebida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Cabe ressaltar, visando o princípio da transparência, da legalidade e da isonomia, o Pregoeiro recebeu tais pedidos.

Dada a tempestividade dos pedidos de impugnação, analisando as razões apresentada pela requerente, passamos ao mérito.

NO MÉRITO:

Em resposta as alegações da empresa impugnante, é importante ressaltar que as exigências se tratando do poder discricionário da Administração e é perfeitamente razoável. Os atos da administração pública, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e legalidade, e neste sentido o certame licitatório em análise atende a estes princípios.

No que tange à solicitação de alteração do Edital, cabe ressaltar que o Instrumento Convocatório, e as exigências previstas neste e em seus anexos, são elaborados pela Administração, cabendo a esta definir os parâmetros exigidos, de acordo com a necessidade da contratação, obedecendo a legislação vigente.

Por fim, acerca das informações trazidas no Edital e seus anexos, trata-se de uma decisão administrativa, em que não há restrição ou direcionamento, conduzindo assim a boas práticas da política pública e o melhor atendimento do interesse da municipalidade.

DA DECISÃO:

O Pregoeiro analisando a documentação apresentada, consideradas as informações constantes no pedido de impugnação interposto pela empresa, informa que a Administração busca sempre as condições que lhe são favoráveis, em busca do atendimento do objeto proposto, e exemplificado no Edital e seus anexos, as informações para que isso aconteça.

JUSTIFICATIVA DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS

A exigência estipulada visa atender às Necessidades da Administração Pública, a distância definida como parâmetro para sede da Assistência Técnica, foi estipulada com base na análise da realidade local e regional, lembrando que tal afirmação, será exigida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

previamente a assinatura do contrato, e não é condição para restrição a participação de empresas interessadas ao certame.

Tal exigência não inviabiliza a competitividade do processo licitatório. Existem diversos fornecedores de equipamentos no mercado que atendem a esse requisito, permitindo que diferentes marcas possam participar. O aumento da distância estabelecida, como pleiteado pela impugnante, poderia abrir precedentes para que outras empresas também solicitassem aumentos, resultando em um efeito cascata que comprometeria a integridade do certame.

Em relação à exigência de distância máxima da assistência técnica, é importante esclarecer que, conforme o Termo de Referência, documento que define as regras e exigências do pregão, o termo de referência tem validade legal e deve ser seguido rigorosamente, assim, a distância de 100 km é a que deve ser considerada. A Administração Pública estabelece essa exigência para garantir que a assistência técnica esteja adequadamente disponível e que os equipamentos possam receber o suporte necessário em tempo hábil.

Considerando a natureza e a importância da escavadeira hidráulica para as atividades do município, é fundamental garantir que o equipamento adquirido conte com suporte técnico adequado, o que assegurará sua operação contínua e eficiente, minimizando paradas inesperadas e custos adicionais. A solicitação de assistência técnica em um raio de até 100 km da sede do município se faz necessária por motivos de:

- Acessibilidade e Agilidade no Atendimento: O limite de 100 km garante que o suporte técnico seja prestado de maneira rápida e eficiente, evitando longos períodos de inatividade da máquina, o que poderia comprometer as atividades essenciais para o município.

- Redução de Custos Operacionais: A proximidade do serviço de assistência técnica contribui para a redução dos custos com transporte e deslocamento dos técnicos especializados. Isso proporciona maior economia, otimizando o orçamento municipal e permitindo que os recursos sejam melhores aplicados em outras áreas essenciais.

- Qualidade e Segurança do Atendimento: A presença de um prestador de serviços especializado em um raio limitado assegura que a manutenção e eventuais reparos sejam realizados por profissionais capacitados e com conhecimento específico do modelo da escavadeira hidráulica, garantindo a segurança do equipamento e sua operação conforme as especificações do fabricante.

- Atendimento às Necessidades Operacionais: A escavadeira hidráulica será utilizada em atividades de infraestrutura e urbanização do município, sendo essencial que a manutenção seja rápida e eficiente. A assistência técnica próxima possibilitará o atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

imediatamente a qualquer eventualidade, assegurando a continuidade das operações e o bom funcionamento do equipamento.

Cabe ressaltar, que a escolha de um prestador de serviços que atenda dentro deste raio é uma medida prudente e vantajosa, que visa garantir a boa execução das atividades municipais, sendo que mesmo após o pedido de garantia, este qual o fornecedor deve oferecer as revisões sem ônus ao Município, o tempo despendido, o valor gasto com deslocamento, podem inviabilizar a utilização contínua do equipamento, prejudicando a manutenção de atividades essenciais.

Como mencionado na impugnação, a jurisprudência reconhece a necessidade de que as exigências estabelecidas nos editais sejam justas e não restritivas. No entanto, a manutenção de uma distância máxima da sede para Assistência Técnica, que já foi definido com base em critérios técnicos e operacionais, não pode ser considerado uma restrição desproporcional. A administração busca garantir que as máquinas atendam às suas necessidades sem comprometer a competitividade do certame.

Sendo assim, para reforçar os argumentos apresentados, menciono a fundamentação legal:

- Lei 14.133/21, Art. 5º: Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e competitividade devem ser observados, garantindo que as especificações técnicas estejam em conformidade com as necessidades do serviço a ser prestado.

- Lei 14.133/21, Art. 9º, I: É vedado ao agente público incluir exigências que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo do processo licitatório.

- Acórdão 1914/2020 do TCU: A administração deve justificar tecnicamente as exigências que possam restringir o universo de ofertantes.

Esses dispositivos legais e princípios reforçam a necessidade de manter a distância máxima da assistência técnica estabelecidos no edital, garantindo a ampla concorrência e o atendimento às necessidades da Administração Pública.

Sendo assim, considero a impugnação da empresa X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o edital e permanecendo abertura para 20 de março de 2025.

Rondinha, RS, 18 de março de 2025.

TAILAN A. TREMEA
Pregoeiro

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3VK**165****MY6****Z2O**